

UNIDADE DESLIGADORA A ÓLEO PARA INSTALAÇÃO AO TEMPO

Especificação

Esta Norma substitui e cancela a sua revisão anterior.

Esta Norma é a Revalidação da revisão anterior.

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. O Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma é o responsável pela adoção e aplicação dos itens da mesma.

Requisito Mandatório: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "dever", "ser", "exigir", "determinar" e outros verbos de caráter impositivo.

Prática Recomendada (não-mandatória): Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "recomendar", "poder", "sugerir" e "aconselhar" (verbos de caráter não-impositivo). É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o aprimoramento da mesma, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, o item a ser revisado, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

"A presente norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, de uso interno na Companhia, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."

CONTEC
Comissão de Normas
Técnicas

SC - 06
Eletricidade

Apresentação

As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho – GTs (formados por especialistas da Companhia e das suas Subsidiárias), são comentadas pelos Representantes Locais (representantes das Unidades Industriais, Empreendimentos de Engenharia, Divisões Técnicas e Subsidiárias), são aprovadas pelas Subcomissões Autoras – SCs (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando os Órgãos da Companhia e as Subsidiárias) e aprovadas pelo Plenário da CONTEC (formado pelos representantes das Superintendências dos Órgãos da Companhia e das suas Subsidiárias, usuários das normas). Uma norma técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 (cinco) anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a norma PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as normas técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

PÁGINA EM BRANCO



Documents

Document Sharing Hub

PREFÁCIO

Esta Norma PETROBRAS N-322 REV. C SET/98 é a Revalidação da Norma PETROBRAS N-322 REV. B JAN/83, não tendo sido alterado o seu conteúdo.

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma fixa as condições exigíveis para aquisição de unidade desligadora a óleo, para instalação ao tempo, auto-suportável, para uso nas instalações da PETROBRAS.

1.2 Esta Norma se aplica a projetos iniciados a partir da data de sua edição.

1.3 Esta Norma contém somente Requisitos Mandatórios.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos relacionados a seguir são citados no texto e contêm prescrições válidas para a presente Norma.

PETROBRAS [N-1219](#) - Cores;
PETROBRAS [N-1736](#) - Pintura de Equipamentos Elétricos e de Instrumentação;
ANSI B 2.1 - Pipe Threads (General Purpose).

3 DEFINIÇÃO

Para os propósitos desta Norma é adotada a definição a seguir: Unidade desligadora é um equipamento composto de uma ou mais chaves desligadoras, barras removíveis (links) e seções de entrada e saída, interligadas entre si, destinadas a isolar e/ou aterrar parcial ou integralmente circuitos de alimentação.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A unidade desligadora a óleo deve atender as normas oficiais do país de origem da tecnologia seguida pelo fabricante, os quais devem ser discriminadas em documentação enviada juntamente com a proposta.

4.2 As características específicas da unidade desligadora a óleo são as indicadas na Folha de Dados de unidade desligadora, a qual, juntamente com esta Norma, fazem parte integrante da Requisição de Material (RM).

4.3 Os itens em branco da Folha de Dados devem ser preenchidos pelo fornecedor que deve devolvê-la à PETROBRAS, devidamente autenticada. O fornecedor é responsável por todas as informações contidas na referida Folha de Dados.

4.4 Quando houver divergências entre a Folha de Dados e esta Norma, prevalecem as informações contidas na primeira.

4.5 Qualquer alternativa apresentada pelo proponente deve ser explicitamente indicada em sua proposta, em item próprio intitulado "DESVIO".

4.6 A unidade desligadora deve ser constituída de uma ou mais seções independentes, cada seção executada em caixa de aço, conforme descrito no item 4.12 desta Norma. Estas caixas (seções) devem ser justapostas e montadas em estrutura metálica auto-suportável. A unidade desligadora deve ser fornecida com chumbadores adequados à fixação da mesma em base de concreto.

4.7 Deve ser fabricada de acordo com as normas indicadas pelo fabricante, na Folha de Dados.

4.8 Deve ser resistente à corrosão causada por atmosfera característica de indústria de petróleo bem como as da região onde será instalada. O tratamento anticorrosivo deve ser conforme a norma PETROBRAS [N-1736](#) e acabamento na cor cinza-claro código PETROBRAS 0065, de acordo com a norma PETROBRAS [N-1219](#).

4.9 A estrutura suporte e todas as caixas componentes da unidade desligadora devem possuir continuidade elétrica entre si para fim de aterramento. A estrutura suporte deve possuir um conector do tipo não soldável adequado à ligação de cabo de cobre nu encordado, seção 70 mm², para ligação da carcaça a terra.

4.10 Todos os barramentos devem ser de cobre eletrolítico tripolares montados sobre isoladores de porcelana vitrificada, nível básico de isolamento adequado, e capacidade de suportar os efeitos térmicos e mecânicos da corrente de curto-circuito indicada na Folha de Dados.